



Superior Tribunal de Justiça

PORTARIA STJ/GP N. 140 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Constitui comitê para implementação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da sua atribuição legal conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando a institucionalização da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário com a inclusão de metas relacionadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável na Estratégia Nacional do Poder Judiciário para os anos de 2021-2026, através da Resolução CNJ n. 325, de 30 de junho de 2020, e o que consta do Processo SEI n. 9.673/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído comitê para a implementação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º Compete ao comitê:

I – promover estudos relativos ao alinhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com a atuação jurisdicional e administrativa do Superior Tribunal de Justiça e propor ações de contribuição efetiva para seu alcance;

II – promover medidas de ampliação dos mecanismos de transparência e eficiência do STJ relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, facilitando a consulta e pesquisa da sociedade em conformidade com o disposto na Resolução CNJ n. 333, de 21 de setembro de 2020;

III – desenvolver atividades de extração e análise de dados dos feitos de competência do STJ julgados ou não, especialmente quanto às ações de controle concentrado e os vinculados a temas de repercussão geral, para sua classificação a um ou mais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

IV – buscar o alinhamento dos instrumentos de governança de contratações em conformidade com o descrito na Resolução CNJ n. 347, de 13 de



Superior Tribunal de Justiça

outubro de 2020, com o disposto nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável aplicáveis à gestão administrativa do Tribunal;

V – realizar ações de sensibilização e debate de resultados de estudos nas temáticas relacionadas à Agenda 2030, com o envolvimento de magistrados e servidores;

VI – preparar material para divulgação e publicação do alinhamento do STJ com a Agenda 2030;

VII – instituir subgrupos temáticos para apoiar os projetos prioritários do STJ previstos em seu plano estratégico, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

VIII – promover reuniões e encontros com Tribunais Superiores, Conselhos e Tribunais para compartilhar experiências e boas práticas.

§ 1º A indexação de processos em que são discutidas questões jurídicas correlatas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deve ser vinculada a partir de estudos realizados pelo Conselho Nacional de Justiça na Tabela Única de Processos e disponíveis no sítio eletrônico do órgão.

§ 2º Compete ao comitê definir qual unidade de trabalho do STJ realizará a indexação mencionada no § 1º e o momento processual em que deve ser realizada.

§ 3º As pautas de julgamento, o informativo de jurisprudência e o acompanhamento processual do Portal do STJ devem ser adaptados para tornar visível a sinalização de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 3º Compete ao comitê estabelecer as medidas necessárias para a implementação do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável no âmbito do STJ.

Art. 4º Compõem o Comitê Gestor da Agenda 2030 os representantes das seguintes unidades:

I – Secretaria-Geral da Presidência do Superior Tribunal de Justiça;

II – Gabinete do Diretor-Geral do Superior Tribunal de Justiça;

III – Dois magistrados indicados pelo presidente;

IV – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas;

V – Secretaria Judiciária;

VI – Secretaria de Gestão Estratégica;

VII – Secretaria de Documentação;



Superior Tribunal de Justiça

VIII – Assessoria de Gestão Socioambiental;

IX – Centro de Formação e Gestão Judiciária.

§ 1º Presidirá o comitê o ocupante do cargo indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º O comitê poderá consultar especialistas de outras instituições que possam colaborar para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º As unidades administrativas do STJ devem prestar o necessário apoio ao pleno desenvolvimento das atribuições do comitê.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Ministro HUMBERTO MARTINS